



Orig ex 25/85

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO 04 / 04 / 86  
TÉRMINO 28 / 04 / 86  
EXERCÍCIO DE 19 85

Prazo  
48 horas  
à contar  
de 08 à 09/0  
86

Projeto de lei nº 123/85

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROTOCOLADO SOB N.º 2462/86

ASSUNTO:

Projeto de lei criando empregos de Auxiliar de  
Fiscalização no Quadro Trabalhista desta Prefeitura.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos  
e oitenta e cinco, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1  
e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*



13/

**CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**Protocolo Geral**

N.º 0462185

Em 10 de 12 de 19 85

[Assinatura]  
**Protocolista**

GAB

Of. nº 963

Vitória, 09 de dezembro de 1985

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que cria empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista desta Prefeitura.

Os empregos ora criados no Quadro Trabalhista desta Prefeitura não se constituem em nenhum acréscimo de quantitativo, vez que se destinam à absorção dos servidores que já atuavam nessa área de atividades há, pelo menos, 12 (doze) meses antes da vigência da Lei nº 7.332, de 1º de julho de 1985 - Lei Eleitoral.

O presente projeto procura atender a uma antiga reivindicação da fiscalização, cuja lotação se concentra na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, já que as demais fiscalizações - Obras e Rendas - já tiveram há muito suas situações regularizadas.

Desejo, ainda, ressaltar que para a elaboração deste Projeto, a categoria foi ouvida através da sua Associação de classe, obtendo-se o consenso que o projeto ora remetido contém.

Consciente de que os Ilustres Vereadores saberão compreender o elevado espírito da matéria, emprestando-lhe o seu apoio, renovolhes as minhas mais

Cordiais Saudações

[Assinatura]  
**Jose Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Vereador Edson Rodrigues Batista  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

Nº 8563 182

Em 10 de 1982

Protocolista

GAB

Of. nº 963

Vitoria, 09 de dezembro de 1982

presente foi anexado o Processo Nº 451186

presente foi anexado o Processo Nº 1011186

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que cria empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista desta Prefeitura.

Os empregos ora criados no Quadro Trabalhista desta Prefeitura não se constituem em nenhum acréscimo de quantitativo, vez que se destinam à absorção dos servidores que já atuavam nessa área de atividades há, pelo menos, 12 (doze) meses antes da vigência da Lei nº 7.322, de 19 de julho de 1982 - Lei Eleitoral.

O presente projeto procura atender a uma antiga reivindicação da fiscalização, cuja lotação se concentra na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, já que as demais fiscalizações - Obras e Rendas - já tiveram há muito suas situações regularizadas.

Desejo, ainda, ressaltar que para a elaboração deste Projeto, a categoria foi ouvida através da sua Associação de classe, obtendo-se o consenso que o projeto ora remetido contém.

Consciente de que os Ilustres Vereadores saberão compreender o elevado espírito da matéria, emprestando-lhe o seu apoio, renovo-lhes as minhas mais

Coordenador

Prefeito Municipal

Nesta Capital  
Municipal de Vitoria  
DD. Presidente da Câmara  
Vereador Edson Rodrigues Batista  
Rm. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

123/85

Cria empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista desta Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Trabalhista desta Prefeitura 150 (cento e cinquenta) empregos de Auxiliar de Fiscalização.

Art. 2º - O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á em função do aproveitamento dos servidores que até o início da vigência da Lei Federal nº 7.332, de 1º de julho de 1985, se encontravam em desvio de função, exercendo tal atividade nos setores de fiscalização do Município há pelo menos 12 (doze) meses, alterando-se imediatamente a sua categoria para Auxiliar de Fiscalização.

§ 1º - Aos ocupantes da referida função será pago o vencimento relativo ao nível 5 da Tabela III, de vencimentos, da Lei nº 3.300/85.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos encaminhará ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores a que se refere esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





LEI N. 7.332 — DE 1.º DE JULHO DE 1985

*Estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto, e dá outras providências*

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º No dia 15 de novembro de 1985 serão realizadas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito nos seguintes Municípios:

I — Capitais de Estados e Territórios;

II — Estâncias Hidrominerais;

III — considerados do interesse da Segurança Nacional;

IV — nos Municípios de Territórios;

V — descaracterizados do interesse da Segurança Nacional a partir de 1.º de dezembro de 1984.

Art. 2.º Na mesma data serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos municípios criados pelos Estados até 15 de maio de 1985.

Art. 3.º Nas eleições referidas nos dois artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais previstas nesta Lei.

Art. 4.º As Convenções Municipais Partidárias destinadas à escolha dos candidatos deverão ser realizadas a partir de 15 de julho de 1985 e o requerimento de registro deverá dar entrada no Cartório Eleitoral até as 18:00 (dezoito) horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 5.º Constituirão a Convenção Municipal Partidária para escolha, por voto direto e secreto, dos candidatos:

a) nos municípios com menos de 1 (um) milhão de habitantes, segundo o censo de 1980:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no município, na data em que foram eleitos;

IV — os delegados do município à Convenção Regional;

V — 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital organizado;

VI — 1 (um) representante de cada departamento existente.

b) nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes:

I — os membros dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;

*Sigue*



III — os membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no município, na data em que foram eleitos;

IV — os delegados dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais.

Parágrafo único. Nas convenções previstas neste artigo haverá a presença de observador da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação vigente.

Art. 6.º Nas eleições reguladas por esta Lei os partidos políticos não poderão registrar candidatos em sublegendas.

Art. 7.º Os partidos poderão coligar-se e organizar chapas conjuntas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1.º Nas chapas de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a qualquer um dos partidos integrantes da mesma.

§ 2.º A decisão de coligar-se será adotada, por maioria absoluta de votos, pelo Diretório Municipal ou pela Comissão Diretora Municipal Provisória e, no caso dos municípios a partir de 1 (um) milhão de habitantes, segundo o censo de 1980, pelo Diretório Regional ou pela Comissão Diretora Regional Provisória, em ambas as situações até 10 (dez) dias antes da respectiva convenção, que a ratificará.

§ 3.º Na hipótese em que o Diretório não esteja com sua composição completa, por renúncia, morte ou desligamento, a maioria absoluta será calculada levando-se em conta o número de membros remanescentes.

§ 4.º A Comissão Executiva do Diretório Nacional, ao regulamentar as Convenções Municipais Partidárias, fá-lo-á também em relação às decisões sobre coligações.

§ 5.º A coligação partidária adotará denominação própria e o registro de seus candidatos será encaminhado pelos presidentes dos partidos coligados.

§ 6.º À coligação serão assegurados os direitos que a lei concede aos partidos políticos, no que se refere ao processo eleitoral.

§ 7.º Cada partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação da coligação.

Art. 8.º O prazo de domicílio eleitoral no respectivo município, para as eleições previstas nesta Lei, é de 5 (cinco) meses.

Art. 9.º Cada candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual vai concorrer, até 15 de julho de 1985.

Art. 10. Nas eleições previstas nesta Lei, as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, reservarão, para a propaganda eleitoral gratuita pelos partidos políticos, 60 (sessenta) espaços de 1 (uma) hora diária nos 60 (sessenta) dias que antecederem a antevéspera do pleito, sendo pelo menos meia hora à noite, entre 20:00 (vinte) e 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 1.º O disposto neste artigo atingirá as emissoras cuja imagem ou som alcancem município onde se realiza a eleição e, nos casos das Capitais de Estado,

também as emissoras de imagem município.

§ 2.º O horário gratuito se todos os partidos que concorram a existentes na Câmara de Vereadores.

§ 3.º A Justiça Eleitoral local, se aprovado por todos os partidos.

§ 4.º O Tribunal Superior de propaganda eleitoral, e a Justiça Eleitoral.

§ 5.º Poderão ser transmitidas entre candidatos, desde que resguardadas as coligações que concorram ao pleito.

Art. 11. As emissoras de rádio e televisão transmitirão gratuitamente comunicações ou instalações de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ao pleito.

Art. 12. As eleições serão realizadas em caráter secreto.

Parágrafo único. O candidato a Prefeito em cuja chapa concorram os partidos políticos.

Art. 13. Os partidos políticos, no âmbito desta Lei, os que, até 15 de julho de 1985, não estiverem inscritos no Tribunal Superior Eleitoral, para a escolha dos candidatos a Prefeito, estarão habilitados à prática de seu funcionamento, inclusive os partidos políticos que tratam esta Lei.

§ 1.º O registro do estatuto do partido político, no inciso IV, do artigo 152, da Constituição, das eleições de 1985, desde que tenham sido inscritos na respectiva Comissão Diretora Nacional.

§ 2.º Considera-se de âmbito nacional o partido político que tiver constituído Comissões Diretores em 5 (cinco) unidades federais.

Art. 14. Nos municípios em que houver pleito, inclusive nos que foram criados até a escolha dos candidatos a Prefeito, para a escolha dos candidatos a Prefeito, será dirigida pela Comissão Diretora (sete) a 11 (onze) membros designados pelo Presidente de um deles, indicado pelo partido político.

§ 1.º A Convenção a que se refere o inciso I — os membros da Comissão Diretora e o inciso II — os eleitores inscritos no município, 15 dias antes da Convenção;



com domicílio eleitoral no muni-

idades administrativas ou zonas

as neste artigo haverá a presença da legislação vigente.

ta Lei os partidos políticos não

e organizar chapas conjuntas de

o ser inscritos candidatos filiados mesma.

ada, por maioria absoluta de votos, Diretora Municipal Provisória e, lha de habitantes, segundo o censo Comissão Diretora Regional Provisória, antes da respectiva convenção, que

o não esteja com sua composição to, a maioria absoluta será calculada remanescentes.

tório Nacional, ao regulamentar as mbém em relação às decisões sobre

denominação própria e o registro s presid: ates dos partidos coligados.

os direitos que a lei concede aos cesso eleitoral.

própria legenda sob a denominação

al no respectivo município, para as ) meses.

ar filiado ao partido pelo qual vai

Lei, as emissoras de rádio e televisão, Estados e dos Municípios, reservarão, partidos políticos, 60 (sessenta) espaços dias que antecederem a antevéspera do ite, entre 20:00 (vinte) e 22:00 (vinte)

girá as emissoras cuja imagem ou som ção e, nos casos das Capitais de Estado,

também as emissoras de imagem de alcance regional com geração em outro município.

§ 2.º O horário gratuito será distribuído metade de forma igual entre todos os partidos que concorram ao pleito e metade na proporção das bancadas existentes na Câmara de Vereadores.

§ 3.º A Justiça Eleitoral local poderá acolher qualquer critério que tenha sido aprovado por todos os partidos políticos e pelas emissoras.

§ 4.º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o horário gratuito de propaganda eleitoral, e a Justiça Eleitoral fiscalizará a sua execução.

§ 5.º Poderão ser transmitidos por emissoras de rádio e televisão debates entre candidatos, desde que resguardada a participação de todos os partidos ou coligações que concorram ao pleito.

Art. 11. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito.

Art. 12. As eleições serão realizadas por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Parágrafo único. O candidato a Vice-Prefeito será considerado eleito com o candidato a Prefeito em cuja chapa estiver registrado.

Art. 13. Os partidos políticos em formação, assim considerados para os efeitos desta Lei os que, até 15 de julho de 1985, publicarem e encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, para anotação e arquivo, o programa, manifesto e estatutos, observados os princípios estabelecidos no artigo 152 da Constituição Federal, estarão habilitados à prática de todos os atos e procedimentos relativos ao seu funcionamento, inclusive os necessários à sua efetiva participação nas eleições de que trata esta Lei.

§ 1.º O registro do estatuto de partido político em formação, referido no inciso IV, do artigo 152, da Constituição Federal, será deferido para efeito das eleições de 1985, desde que tenha sido aprovado pela maioria absoluta da respectiva Comissão Diretora Nacional Provisória.

§ 2.º Considera-se de âmbito nacional o partido político organizado ou que tiver constituído Comissões Diretoras Regionais Provisórias em pelo menos 5 (cinco) unidades federais.

Art. 14. Nos municípios em que não houver Diretório Partidário organizado, inclusive nos que foram criados até a data de 15 de maio de 1985, a Convenção para a escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Municipal Provisória, integrada de 7 (sete) a 11 (onze) membros designados pela Comissão Executiva Nacional, sob a presidência de um deles, indicado no ato da designação.

§ 1.º A Convenção a que se refere este artigo terá a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Municipal Provisória;

II — os eleitores inscritos no município e filiados ao partido até 8 (oito) dias antes da Convenção;



III — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral no município e os Vereadores filiados ao partido.

§ 2.º A Justiça Eleitoral divulgará, por edital, a relação nominal dos eleitores filiados a cada partido, aptos a participarem da Convenção.

Art. 15. No caso dos partidos em formação a Convenção para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será organizada pela Comissão Diretora Municipal Provisória e terá a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Municipal Provisória;

II — os Vereadores à Câmara Municipal filiados ao partido ou que tenham encaminhado ao Juízo Eleitoral declaração de apoio ao estatuto e programa do partido em formação;

III — os Deputados Estaduais, Federais e Senadores filiados ao partido ou que tenham encaminhado ao Tribunal Eleitoral declaração de apoio ao estatuto e programa do partido em formação e que tenham domicílio eleitoral no município;

IV — os membros da Comissão Diretora Regional Provisória, com domicílio eleitoral no município.

Art. 16. Ficam vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre 15 de julho de 1985 e 1.º de janeiro de 1986, importarem em nomear, contratar, exonerar ou transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista e empresas públicas dos Estados e Municípios.

§ 1.º Excluem-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público homologado até 15 de agosto de 1985;

II — nomeação para cargos em comissão e da Magistratura, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

§ 2.º O ato de nomeação deverá ser fundamentado quando de sua publicação no respectivo órgão oficial.

§ 3.º O atraso, por qualquer motivo, da publicação do jornal oficial relativo aos 30 (trinta) dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo implica nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos.

Art. 17. Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e Municípios, de empresas públicas, e aos empregados de empresas concessionárias de serviços públicos, fica assegurado o direito à percepção de seus vencimentos e vantagens ou salários, como se em exercício de suas ocupações habituais estivessem, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, através de simples comunicação de afastamento para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 18. O alistamento eleitoral de o próprio alistando de não souber assinar o nome, após requerimento e na folha de voto

Parágrafo único. O mesmo o eleitor que não souber assinar

Art. 19. As cédulas oficiais confeccionadas e distribuídas aos demais requisitos da Lei n.º 4.737, e permitirão ao eleitor, se e assinalar os seus candidatos e preferência nas eleições proporcionais

Art. 20. Ficam revogados o de 5 de maio de 1982, restabelecido 175, 176 e 177 da Lei n.º 4.737, respeito do voto de legenda.

Art. 21. Fica revogado o de julho de 1971 — Lei Orgânica do artigo 250 da Lei n.º 4.737, de a redação que lhe foi dada pelo D

Art. 22. Esta Lei entra em

Art. 23. Revogam-se as dis

José Sarney — Presidente da  
Fernando Lyra.

(1) Leg. Fed., 1965, pág. 981; (2) 1982

#### DECRETO N. 91.388

Altera dispositivos do Decreto  
que instituiu a Secretaria a

O Presidente da República,  
artigo 81, itens III e V, da Cons

Art. 1.º Os dispositivos adia  
março de 1981, que instituiu a S  
pelo Decreto n.º 86.190 (2), de 7  
seguintes alterações:

“Art. 2.º

§ 2.º Poderão tar  
indicadas pelo Ministro

(1) Leg. Fed., 1981, pág. 85; (2) 1981, p



e Deputados Estaduais com domicílios fixados ao partido.

Por edital, a relação nominal dos participantes da Convenção.

Para a Convenção para escolha de representantes será organizada pela Comissão Eleitoral a seguinte composição:

Municipal Provisória;

filiados ao partido ou que tenham dado apoio ao estatuto e programa do partido.

Deputados e Senadores filiados ao partido ou que tenham dado apoio ao estatuto e programa do partido.

Regional Provisória, com domicílio fixado no município.

Os membros do pleno direito, não gerando ônus jurídico interessada, nem nenhum ônus financeiro compreendido entre 15 de março e 15 de maio, importarem em nomear, contratar, nomear ou promover servidor público, regido por Estatuto do servidor público — CLT, ou proceder a quaisquer atos de administração direta e nas autarquias, nas empresas públicas dos Estados e Municípios.

Artigo: O concurso público homologado até 15 de maio de 1982, pela Comissão e da Magistratura, do Ministério da Justiça, não será fundamentado quando de sua publicação.

Artigo: O prazo inicial a que se refere este artigo, da publicação do jornal oficial, não será fundamentado quando de sua publicação. O regime estatutário ou não, dos órgãos ou Indireta da União, dos Estados e Municípios, empregados de empresas concessionárias de serviços públicos, direito à percepção de seus vencimentos e exercício de suas ocupações habituais, não será fundamentado quando de sua publicação. O prazo inicial a que se refere este artigo, da publicação do jornal oficial, não será fundamentado quando de sua publicação. O regime estatutário ou não, dos órgãos ou Indireta da União, dos Estados e Municípios, empregados de empresas concessionárias de serviços públicos, direito à percepção de seus vencimentos e exercício de suas ocupações habituais, não será fundamentado quando de sua publicação.

Art. 18. O alistamento eleitoral passa a ser feito dispensando-se a formalidade de o próprio alistando datar o respectivo requerimento e, quando este não souber assinar o nome, aporá a impressão digital de seu polegar direito no requerimento e na folha de votação.

Parágrafo único. O mesmo sistema será utilizado no dia da votação para o eleitor que não souber assinar o nome.

Art. 19. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta Lei serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, atenderão aos demais requisitos da Lei n. 4.737 (1), de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, e permitirão ao eleitor, sem a necessidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os seus candidatos nas eleições majoritárias e a legenda de sua preferência nas eleições proporcionais.

Art. 20. Ficam revogados os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n. 6.989 (2), de 5 de maio de 1982, restabelecendo-se a redação anterior dos artigos 145, 175, 176 e 177 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, a respeito do voto de legenda.

Art. 21. Fica revogado o § 3.º, do artigo 67, da Lei n. 5.682 (3), de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e suspensa a aplicação do artigo 250 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n. 1.538 (4), de 14 de abril de 1977.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Fernando Lyra.

(1) Leg. Fed., 1965, pág. 981; (2) 1982, pág. 145; (3) 1971, pág. 1.022; (4) 1977, pág. 249.

## DECRETO N. 91.388 — DE 1.º DE JULHO DE 1985

Altera dispositivos do Decreto n. 85.795 (1), de 9 de março de 1981, que instituiu a Secretaria de Imprensa e Divulgação, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os dispositivos adiante indicados do Decreto n. 85.795, de 9 de março de 1981, que instituiu a Secretaria de Imprensa e Divulgação, alterado pelo Decreto n. 86.190 (2), de 7 de julho de 1981, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º .....

§ 2.º Poderão também integrar a Comissão Consultiva pessoas indicadas pelo Ministro-Chefe do Gabinete Civil e designadas pelo

(1) Leg. Fed., 1981, pág. 85; (2) 1981, pág. 282.





73

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

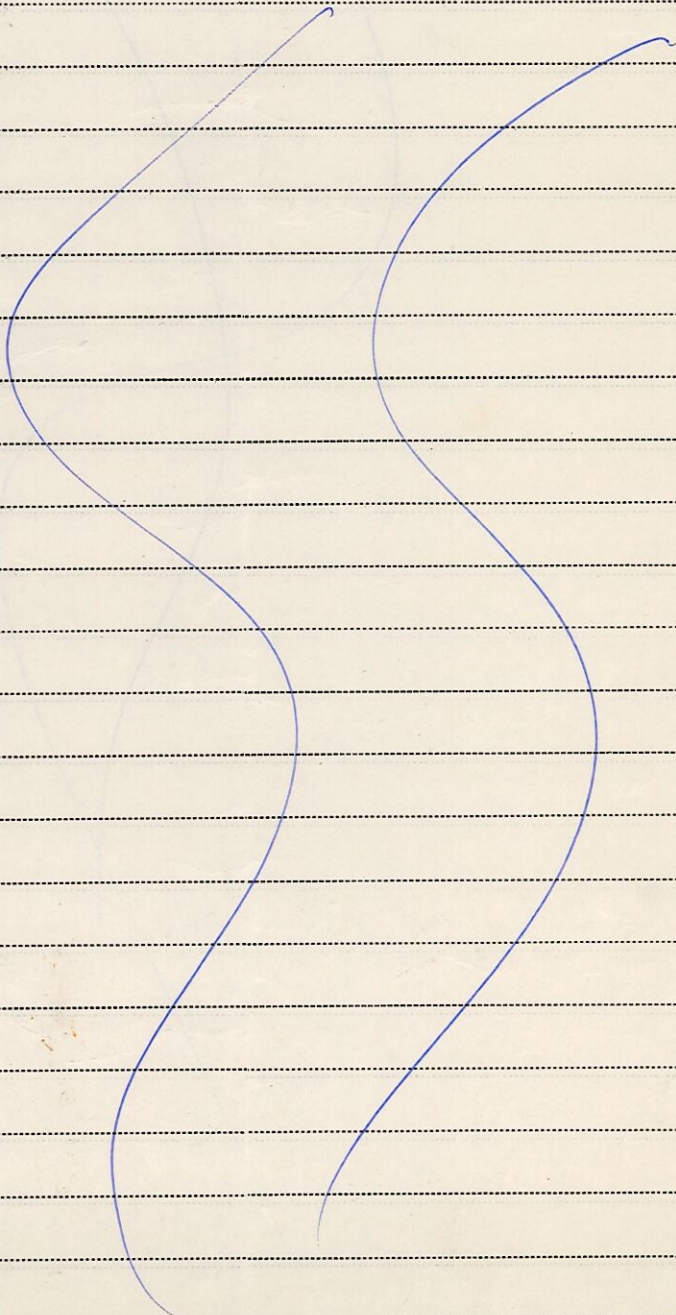
anexa ao proc nº 2462/85

As Comissões de Justiça e Finanças.

Em 04/03/86  
M. B. B.

Presidente da Câmara

Russo para relatar  
27/3/86  
R. B. B.





COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 123/85

Autoria : o Executivo Municipal

Senhores Membros:

A competência do Município para organizar o seu funcionalismo decorre da sua autonomia administrativa, assegurada pela Constituição da República (Art.15, II, b).

Do exposto, conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal, para melhor atendimento dos serviços de sua competência.

A organização legal do funcionalismo Municipal é exigência constitucional, dentre outras, dos arts. 43, V, 57 II e V e 97, da Constituição da República, impositivos para os municípios por força do art. 13, que determina a observância dos princípios constitucionais, especialmente quanto ao funcionalismo (inciso V), na sua organização pelos Estados-membros.

Desses preceitos constitucionais resulta que somente lei pode criar e alterar cargos públicos, dispor sobre servidores municipais etc., etc. e é exatamente este o procedimento que adota o Prefeito, remetendo para a apreciação desta Câmara o presente projeto de Lei, que apoiamos pela sua legalidade e oportunidade, solicitando, inclusive, o apoio necessário dos dignos pares para sua aprovação.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1986

*Walfredo Wilson das Neves*

WALFREDO WILSON DAS NEVES  
Relator

*Aprovando o Parecer  
25/3/86  
Walfredo*

*Walfredo Wilson das Neves*  
*[Assinatura]*



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123/85

Substitua-se no caput do art. 2º do Projeto de Lei Nº 123/85 a expressão "... dar-se-á em função do aproveitamento dos servidores..." pela expressão que se segue:

"dar-se-á em função do aproveitamento preferencial dos servidores ..."

Sala das Sessões, em 26 de março de 1986

*[Handwritten signatures and initials]*

*Expedido  
a pedido  
em 26.03.86*





# Câmara Municipal de Vitória

12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 2462/85, contendo o projeto de lei n.º 123/85, que cria empregos de *Cozinhadeiras de Cozinha*

Sala das Sessões, em 26.03.1986

*Caro Sr. Presidente*  
*Atenciosamente*  
*Alto*

*Antônio*  
*Estanislau*  
*Pereira*

*Luiz*  
*João*  
*Henrique*  
*João*  
*João*  
*João*  
*João*  
*João*  
*João*  
*João*



113

Câmara Municipal de Vitória

SESSÃO ORDINÁRIA

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 123 / 85

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Regime  
de  
Urgência

REQUERIMENTO Nº

EM 26 / 3 / 86

| NOME                            | SIM      | NÃO | AUSENTE |
|---------------------------------|----------|-----|---------|
| ARNALDO PINTO DA VITÓRIA        | X        |     |         |
| ARY PEREIRA BEZERRA             | X        |     |         |
| CLAUDIONOR LOPES PEREIRA        | Ausente  |     |         |
| DEMÓCRITO REBELLO               | X        |     |         |
| EDILSON LUCAS DO AMARAL         | Ausente  |     |         |
| EDSON RODRIGUES BATISTA         | nao vota |     |         |
| ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA       | Ausente  |     |         |
| ESTANISLAU KOSTKA STEIN         | X        |     |         |
| ETTA FERN GONCALVES DE ASSIS    | X        |     |         |
| GIBSON MUNIZ DA SILVA           | Ausente  |     |         |
| JOSÉ CORRÊA CUTERRES FILHO      | X        |     |         |
| JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS       | X        |     |         |
| JOSÉ ROBERTO ZANONI             | Ausente  |     |         |
| MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA | X        |     |         |
| MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO           | X        |     |         |
| PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO       | X        |     |         |
| RUY RIBEIRO CRESPO FILHO        | Ausente  |     |         |
| SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES      | Ausente  |     |         |
| WALFREDO WILSON DAS NEVES       | X        |     |         |

11 vereadores

Ass.

Etta de Assis

1ª SECRETÁRIA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Vitória

Anexa ao Proc. nº 2462/86

Aprovado em 1.ª discussão  
por 12/0 votos.  
S. S. 26/03/1986

Presidente da Câmara

Aprovado 2.ª discussão  
por 12/0 votos

A Comissão de Redação para  
Redação final.

S. S. 26/05/1986

Presidente da Câmara



COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 123/85

Cria empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista desta Prefeitura.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Trabalhista desta Prefeitura 150 (cento e cinquenta) empregos de Auxiliar de Fiscalização.

Art. 2º - O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á em função do aproveitamento preferencial dos servidores que, até o início da vigência da Lei Federal nº 7.332, de 1º de julho de 1985, se encontravam em desvio de função, exercendo tal atividade nos setores de fiscalização do Município há pelo menos 12 (doze) meses, alterando-se imediatamente a sua categoria para Auxiliar de Fiscalização.

§ 1º - Aos ocupantes da referida função será pago o vencimento relativo ao nível 5 da Tabela III, de vencimentos, da Lei nº 3.300/85.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos encaminhará ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores a que se refere esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 31 de março de 1986.

Aprovada a redação final

por 16/0 votos.

1ª Secretaria para extração dos autógrafos

S.S. 01/04/1986

Pr. Gonçalves  
Presidente da Câmara

Etta F. G. de Assis

PRESIDENTA

Demócrito Rebello

MEMBRO

José Roberto Zanoni

MEMBRO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 03/04/1986

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

Sr. Diretor

Devidamente providenciado  
Conf. Cópia anexa.

Em 04/04/86

*[Signature]*

A Superintendência  
com adoção de providên-  
cias.

Em, 04/04/86

*[Signature]*  
EDINO C. BATISTA  
Dir. Depto Mod. Adm.

Jo Protocolado,  
para aguardar, descrevendo  
prazo.

Em 09.04.86

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO



Of. nº 195/86

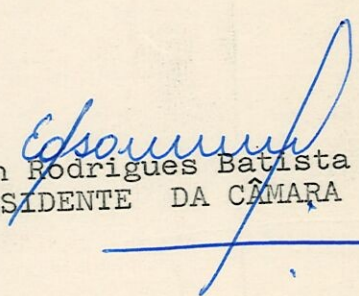
Vitória, 02 de abril de 1986.

Assunto: Encaminhando  
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 3555, aprovado por esta Câmara Municipal em sessão realizada no dia 01 de maio p. passado.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Edson Rodrigues Batista  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Hermes Leonéo Laranja Gonçalves  
DD. Prefeito Municipal de Vitória  
Nesta

Proc. nº 2462/85

Jdc/



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## D E C R E T O    Nº 3.555

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 123/85, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Cria empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista desta Prefeitura.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Trabalhista desta Prefeitura 150 (cento e cinquenta) empregos de Auxiliar de Fiscalização.

Art. 2º - O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á em função do aproveitamento preferencial dos servidores que, até o início da vigência da Lei Federal nº 7.332, de 1º de julho de 1985, se encontravam em desvio de função, exercendo tal atividade nos setores de fiscalização do Município há pelo menos 12 (doze) meses, alterando-se imediatamente a sua categoria para auxiliar de fiscalização.

§ 1º - Aos ocupantes da referida função será pago o vencimento relativo ao nível 5 da tabela III, de vencimentos, da Lei nº 3.300/85.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos encaminhará ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores a que se refere esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, 02 de abril de 1986.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02.

...CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 137/85, que cria 15 vagas para Prefeito Municipal, nos termos do Art. 53, da Lei Nº 3.300/85.

*Edson*  
Edson Rodrigues Batista  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Edilson Lucas do Amaral  
1º SECRETÁRIO

*Etta Fern*  
Etta Fern Gonçalves de Assis  
2º SECRETÁRIO

Art. 1º - Ficar criada a Câmara Municipal de Vitória, com 15 (cento e cinquenta) vagas para Prefeito Municipal, sendo 10 (dez) vagas para o Município e 05 (cinco) vagas para o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Vitória, criada em função do artigo anterior, terá seu início de vigência em 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º - Os ocupantes da referida função serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo encontrados em nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, e serão submetidos a testes de fiscalização do Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de nomeação, passando-se imediatamente a sua categoria para auxiliar de fiscalização.

§ 1º - Aos ocupantes da referida função será concedido o vencimento relativo ao nível 5 da tabela III, de acordo com o disposto no Art. 3.300/85.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos encaminhará ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores a que se refere esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proc. nº 2462/85  
Jdc/





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GAB Nº 531

Vitória, 28 de abril de 1.986

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 751/86

Em 29 de 04 de 19 86

Protocolista

Sr. Presidente:

Tendo recebido de V. Exa., através do ofício nº 195/86, o projeto de lei nº 123/85, aprovado por essa augusta Casa de Leis, criando empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista, venho com fulcro e no prazo legal estabelecido pelo parágrafo 1º, do artigo 53, da Lei nº 2.760 de 30.03.73, Lei Orgânica dos Municípios, V E T A R totalmente o referido projeto por economia das despesas municipais, hoje comprometidas com o recente aumento proporcionado aos funcionários e demais servidores, bem como com as obras que estão sendo executadas com obrigações contratuais improrrogáveis.

Com efeito, se sancionada, a presente lei acarretaria um aumento na despesa com o pessoal, tendo em vista a elevação de categoria funcional através do desvio de função a que se refere o seu artigo segundo.

Por outro lado, sua sanção implicaria em contrariar a atual política administrativa de contenção de

con  
despe



anexado ao Processo N.º 2462/85



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Viçtoria, 28 de abril de 1986

Of. GAB Nº 531

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2462/85  
Em 28 de 04 de 1986

Sr. Presidente:

Protocolista

Tendo recebido de V. Exa., através do ofício nº 195/86, o projeto de lei nº 123/85, aprovado por essa augusta Casa de Leis, criando empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista, venho com fulcro e no prazo legal estabelecido pelo parágrafo 1º, do artigo 53, da Lei nº 2.760 de 30.03.73, Lei Orgânica dos Municípios, V E T A R totalmente o referido projeto por economia das despesas municipais, hoje comprometidas com o recente aumento proporcionado aos funcionários e de mais servidores, bem como com as obras que estão sendo executadas com obrigações contratuais impreteríveis.

Com efeito, se sancionada, a presente lei acarretaria um aumento na despesa com o pessoal, tendo em vista a elevação de categoria funcional através do desvio de função a qual se refere o seu artigo segundo.

Por outro lado, sua sanção implicaria em tratar a atual política administrativa de contenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 02 -

193

sas, que recentemente, através de dois decretos números 7.229 e 7.245, proibiu qualquer tipo de contratações, tendo em vista ainda, o excesso de pessoal admitido nas administrações passadas.

Como se não bastasse, com o advento da nova política econômica implantada pelo Governo Federal em todo território nacional, através dos Decretos-Leis nºs 2283/86 e 2284/86, o orçamento do Município sofreu uma deflação em termos percentuais bem acentuados reduzindo, drasticamente a dotação orçamentária do Município que foi colocado frente a um novo padrão monetário que forçosamente terá que ser convivido.

Assim sendo, face as razões ora expostas, espero que essa Egrêgia Câmara aprove o veto proposto diante da situação delicada a que, atualmente, atravessa o Município, cuja atual administração terá que enfrentar uma rígida contenção de suas despesas.

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações com elevada consideração e estima a V. Exa. e digníssimos vereadores.

Hermes Laranja Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
Dr. Edson Rodrigues Batista  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Vitória  
N E S T A

imsfj





20

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Arrecadação ao Réc. nº 751/86

A Comissão de Justiça.

Em 29/04/86

Presidente da Câmara

Ruiz p/relator  
6/5/86  
J. Ruiz





*Câmara Municipal de Vitória*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 2462/86 contendo o projeto de lei n.º 123/85

Sala das Sessões, em

06.05.1986

Aprovado por 13/0 votos.  
A' Secretaria para providenciar  
S. S., 06 / 05 19 / 86  
~~Presidente da Câmara~~

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H. L. Hunt". The signature is written diagonally across the page, starting from the bottom left and moving towards the top right. It features a large, stylized initial "H" followed by "L." and "Hunt". A long, sweeping underline extends from the end of the name back down towards the bottom left corner.

Adriano  
July  
C.C.  
Luis  
Pereira  
Lopes



RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_

BOLETIM DE VOTAÇÃO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| N O M E                         | S I M | N Ã O | A U S E N T E |
|---------------------------------|-------|-------|---------------|
| ARNALDO PINTO DA VITÓRIA        | *     |       |               |
| ARY PEREIRA BEZERRA             |       |       | *             |
| CLAUDIONOR LOPES PEREIRA        | *     |       |               |
| DEMÓCRITO REBELLO               | *     |       |               |
| EDILSON LUCAS DO AMARAL         | *     |       |               |
| EDSON RODRIGUES BATISTA         |       |       |               |
| ÉDIO TEIXEIRA DE ALMEIDA        |       |       | *             |
| ESTANISLAU KOSTKA STEIN         | *     |       |               |
| ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS    |       |       | *             |
| GIBSON MUNIZ DA SILVA           | *     |       |               |
| JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO      | *     |       |               |
| JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS       | *     |       |               |
| JOSÉ ROBERTO ZANONI             | *     |       |               |
| MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA |       |       | *             |
| MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO           | /     |       | *             |
| PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO       | *     |       |               |
| RUY RIBEIRO CRESPO FILHO        | *     |       |               |
| SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES      | *     |       |               |
| WALFREDO WILSON DAS NEVES       | *     |       |               |

Ass. \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO



238

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

O sr. Prefeito Municipal encaminha a esta Câmara o veto aposto ao projeto de lei nº 123/85, oriundo do próprio Executivo, que cria empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista.

S. Exa. invoca o § 1º, do art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios, que lhe dá a prerrogativa de vetar qualquer projeto aprovado por esta Câmara, quando entender que contraria os interesses do Município.

A nós não convenceu a argumentação do Sr. Prefeito, segundo a qual a criação de tais empregos contraria os interesses do Município porque, segundo S. Exa., irá onerar os cofres da Prefeitura.

Sabemos que o projeto foi encaminhado a esta Câmara para regularizar situações na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e segundo o projeto serão aproveitados os servidores que já vem cumprindo tais atribuições.

Por essas razões somos pela rejeição do veto, o que recomendamos aos nossos ilustres pares.

Palácio Attílio Vivacqua, 06/05/86.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten note:]*  
Anulado o Parecer  
An. 6/5/86  
*[Handwritten signature]*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao Proc. nº

Rejeitado por 13X0, o Veto  
Aposto pelo Sr. Prefeito /  
Municipal ao Projeto de Lei  
Nº 123/85.

Em, 07/05/86.

*Edson*

À Superintendência

para determinar ao Departa-  
mento competente, no sentido de oficiar  
de oficiar ao Chefe do Execu-  
tivo, comunicando a decisão da  
Câmara.

Em, 07/05/86.

*Edson*  
EDSON RODRIGUES BATISTA

*Lo D. m. A.*  
*Em 07-05-86*

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

*A Funcionária  
Diária para oficiar ao  
poder Executivo Municipal  
Em, 07/05/86*

*Edino*  
EDINO C. BATISTA  
Dir. Dept.º Adm.



Seu Diretor, encaminhando-lhe o presente processo,  
com as providências cabíveis.

Em 07/05/86.

Luiz Dias Inty

A Superintendência  
com adoção de pro-  
vidências.

Em 07/05/86

Edino C. Batista

Dir. Depto. Mod. Adm.

Do Protocolo Geral:

Para aguardar comunica-  
ção promulgatória do Excmo. Sr. Pre-  
feito Municipal.

Em 10-05-86.

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

AO Sr. Superintende,

Atendendo à pedido verbal  
infante.

Em 12/5/86

Edino C. Batista

Do R. M. A.

Para as providências pro-  
mulgatórias pela Lei Orgânica dos  
municípios, Art. 53, parágrafo 5º, Lei  
nº 3760, de 30-03-1975. O prazo  
para o Presidente fazê-lo, de 48 hrs,  
extingue-se automaticamente, dia 13-05-86.  
Proceda. E Em 10-05-86.

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO





*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25  
8

N. 356/86

Vitória, 07 de maio de 1986.

Assunto: Encaminhando  
Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei número 123/85, oriundo do Executivo, para que seja promulgado, tendo em vista que, em sessão realizada no dia 06 do mês em curso, a Câmara Municipal rejeitou o Veto apostado ao mesmo, encaminhado pelo Ofício nº GAB 531, de 28.04.86.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência minha consideração.

Edson Rodrigues Batista,  
Presidente.

A Sua Excelência o Sr. Dr. Hermes Laranja Gonçalves,  
DD. Prefeito Municipal de Vitória.

Proc. nº 2462/85  
/MDM





26

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ofício ao Sr. nº 2462/86

A Funcionária  
Diana para atuar o  
despacho Reto, com urgên-  
cia urgentíssimo.

Em, 13/05/86

EDINO C. BATISTA

Dir. Dept. Mod. Adm.

Senhor Diretor, faço entrega do pre-  
sente expediente, anexando cópia do Of. nº 387/86,  
que encaminha Lei à Prefeitura Municipal,  
com fins de numeração e publicação.

Em 13/05/86.

Diana Lúcia

À Sr. Superintendente,  
Providências tomadas no  
assunto regional -

Em 22-06-86.

EDINO C. BATISTA  
Dir. Dept. Mod. Adm.

À Protocolo Geral,  
Aguardar comunicações do  
Excmo. Sr. Prefeito Municipal.

Em 23-06-86.

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

À Superintendente,  
Providenciando a anulação da  
comunicação da Prefeitura m. Vitória.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 29/5/86

EDINO C. BATISTA

EDINO C. BATISTA

ADMINISTRATIVO



27  
8



*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 387/86

Vitória, 13 de maio de 1986.

Assunto: Encaminhando  
Promulgação de Lei.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, faço chegar às mãos de Vossa Excelência Lei promulgada por esta Presidência, com base no § 5º do Art. 53 da Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), solicitando que se digne determinar seja a mesma numerada e autenticada pelo Departamento de Administração dessa Prefeitura, para a necessária publicação.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Edson Rodrigues Batista,  
Presidente.

A Sua Excelência o Sr. Dr. Hermes Laranja Gonçalves,  
DD. Prefeito Municipal de Vitória.

Proc. nº 2462/85

/MDM





*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. \_\_\_\_\_

L E I N.º

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 5º do Art. 53 da Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:

Cria empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista desta Prefeitura.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Trabalhista desta Prefeitura 150 (cento e cinquenta) empregos de Auxiliar de Fiscalização.

Art. 2º - O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á em função do aproveitamento preferencial dos servidores que, até o início da vigência da Lei Federal nº 7.332, de 1º de julho de 1985, se encontravam em desvio de função, exercendo tal atividade nos setores de fiscalização do Município há pelo menos 12 (doze) meses, alterando-se imediatamente a sua categoria para auxiliar de fiscalização.

§ 1º - Aos ocupantes da referida função será pago o vencimento relativo ao nível 5 da tabela III, de vencimentos, da Lei número 3.300/85.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos encaminhará ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores a que se refere esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de maio de 1986.

Edson Rodrigues Batista,  
Presidente.



29  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1011/86

EM 29 de 05 de 19 86

*GR Rocha*

Protocolista

GAB

OF. Nº 0666

Vitória, 14 de maio de 1 986

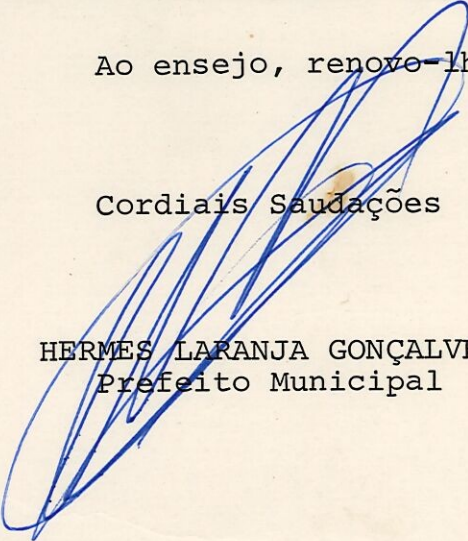
Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 387, datado de 13 de maio do corrente ano, através do qual V.Exa, encaminhou a esta Municipalidade Lei promulgada por essa E grêgia Câmara, para efeito de numeração e publicação no Diário Oficial do Estado.

Após as providências solicitadas por essa Presidência, cumpre-me remeter-lhe, em anexo, cópia do referido documento sob nº 3 324, publicado no Diário Oficial de hoje.

Ao ensejo, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações

  
HERMES LARANJA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.  
Vereador Edson Rodrigues Batista  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Vitória  
Nesta Capital

/nhc



ANEXO AO PROCESSO Nº. 2462/85

OF. Nº 0066

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 187, datado de 13 de maio do corrente ano, através do qual V.Exa., encaminhou a esta Municipalidade Lei promulgada por essa e, por esta Câmara, para efeito de numeração e publicação no Diário Oficial do Estado.

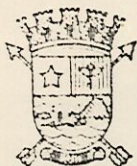
Após as providências solicitadas por essa Presidência, cumpro-me remeter-lhe, em anexo, cópia do referido documento sob nº 3 324, publicado no Diário Oficial de hoje.

Coordenador de Serviços  
HERNAN LARANJA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Nesta Capital  
de Vitória  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Vereador Edson Rodrigues Batista  
Exmº. Sr.

\nhc





Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SEMAD/AUX/CM.1

303

N. \_\_\_\_\_

L E I Nº 3 324

Publicado no  
D.O. de 14/05/86  
Madi  
RUBRICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 5º do Art. 53 da Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:

Cria empregos de Auxiliar de Fiscalização no Quadro Trabalhista desta Prefeitura.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Trabalhista desta Prefeitura 150 (cento e cinqüenta) empregos de Auxiliar de Fiscalização.

Art. 2º - O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á em função do aproveitamento preferencial dos servidores que, até o início da vigência da Lei Federal nº 7.332, de 1º de julho de 1985, se encontravam em desvio de função, exercendo tal atividade nos setores de fiscalização do Município há pelo menos 12 (doze) meses, alterando-se imediatamente a sua categoria para auxiliar de fiscalização.

§ 1º - Aos ocupantes da referida função será pago o vencimento relativo ao nível 5 da tabela III, de vencimentos, da Lei número 3.300/85.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos encaminhará ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores a que se refere esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de maio de 1986.

Edson Rodrigues Batista,  
Presidente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

31  
Anexo ao fua nº 1011/86

A Assessoria Técnico-Legisla-  
tiva:

Para inclusão no expedi-  
ente.

Em 06-06-86

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

A Superintendência  
Para as devidas providências.

Em

11.06.86  
M. Kury  
Presidente da Câmara

João D. B. A.,

com a Lei devidamente  
numerada e publicada no D.O.

Em 17-06-86

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

A Funcionária  
dará maior para desen-  
trilhar cópia da Lei nº  
3324 e arquivá-la em  
pasta especial

Em 17/06/86

Sr. Diretor:

EDINO C. BATISTA  
Dir. Depto. Mod. Adm.

Devidamente providenciado o desen-  
tramento da Lei Promulgada nº 3324 e arqui-  
vado em pasta especial.

Em 17-06-86

Edino C. Batista



AO Superintendente  
com ordem de providências

Em 17/06/86

EDINO C. BATISTA  
Dir. Depto. Mod. Adm.

À Exma. Sr. Presidente,  
peço permissão para ar-  
quivamento

Em 18-06-86

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

Sr. Superintendente,  
permissão concedida.

Em 20-06-86

M. Santa

J. P. O. dos Santos,  
requisito-se

Em 23-06-86

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO